



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 7

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 62/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se de análise técnica do Processo Administrativo nº 315/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para **“Execução de Serviços/Obras para Construção do Mercado Municipal de Carira/SE”**, mediante **Concorrência Eletrônica**, com valor estimado de **R\$ 8.937.629,65** (oito milhões novecentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Nº do Processo Administrativo: 315/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Valor Global Estimado: R\$ 8.937.629,65 (oito milhões novecentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 8 de abril de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 537 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 315/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Despacho nº 2586/2026 – SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- Declaração de demolição existente;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 7

- Declaração de aprovação de projetos;
- Declaração de ciências dos moradores;
- Declaração de propriedade/domínio público;
- Diagrama de fluxo de recebimento e distribuição de carnes mercado municipal;
- Declaração de (ISSQN);
- Declaração de viabilidade técnica elétrica;
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- Corpo de bombeiros militar de sergipe diretoria de atividades técnicas certificado de aprovação de projetos;
- Parecer técnico da Vigilância Sanitária;
- Protocolo Licença ambiental n.º 2025/TEC//LI-0104;
- Aprovação projeto Energisa;
- Relatório execução de ensaio de permeabilidade do solo in situ;
- Relatório de Sondagem;
- Termo de responsabilidade técnica – CRT03 – TRT Obra /Serviço n.º CFT2404096670;
- Qualificação técnica exigida;
- Ficha técnica;
- Resumo do empreendimento;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Planilha de custos do empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Curva abc de insumos do empreendimento;
- Curva abc de serviços do empreendimento;
- Planilha da equipe dirigente;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Relação de serviços do empreendimento;
- Justificativa Mercado Municipal;
- Projetos;
- Departamento de análise de projetos memorial descritivo;
- Memorial de cálculo - sistema de hidrantes - mercado municipal de Carira/SE
- Memorial descritivo e de cálculo projeto elétrico de baixa tensão;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:3 de 7

- Termo de Responsabilidade Técnica – TRT - CRT 03 - TRT Obra / Serviço N° CFT2504624647;
- Gerenciamento de risco avaliação do risco de exposição contra descargas atmosféricas;
- ART Obra/Serviço n° N° N° SE20250466497 – CREA-SE;
- Projetos;
- Memorial descritivo Projeto de CFTV;
- Termo de Responsabilidade Técnica – TRT - CRT 03 - TRT Obra / Serviço N° CFT2504465529;
- Projetos;
- Memorial descritivo construção do mercado municipal de Carira-SE;
- Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC;
- Memorial de calculo PGRCC;
- Registro de responsabilidade Técnica – RRT 15445238;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – CREA-SE - ART OBRA / SERVIÇO N° SE20250432984;
- Termo de Responsabilidade Técnica – TRT - CRT 03 - TRT OBRA / SERVIÇO N° CFT2504624647;
- Consulta I-Gesp
- Despacho n° 2620/2026 – SEDURBI;
- Comunicação interna NR°: 608/2026-SEDURBI;
- Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário;
- Despacho n° 2745/2026 – SEDURBI;
- Declaração de compatibilidade LOA 2026;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentários;
- Despacho n° 2763/2026 – SEDURBI;
- Diploma, ata sessão Posse, termo de Compromisso e Posse, documento pessoal, comprovante de residência e certidão de casamento do Prefeito de Carira/SE;
- Comprovante de residência, documento pessoal, CNPJ da SEDURBI, Nomeação e Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEDURBI;
- Minuta de Termo de Cooperação Técnica;
- Minuta Plano de Trabalho;
- Despacho n° 2918/2026 – SEDURBI;
- Justificativa;
- Despacho n° 2933/2026 – SEDURBI;

- Alvará Mercado;
- Portaria e Publicação no DOE da Comissão de Licitação;
- Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- Minuta de Termo de Contrato;
- Despacho nº 2981/2026 – SEDURBI;
- Minuta de ofício de encaminhamento à PGE.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise de processo referente ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto a “Execução de Serviços/Obras para Construção do Mercado Municipal de Carira/SE”, mediante Concorrência Eletrônica, com valor estimado de R\$ 8.937.629,65 (oito milhões novecentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta^[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“Checklist” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim

8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025 e 004/2025	“Não consta, devendo ser providenciada autorização ou justificativa.”
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Sim
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 14.133 art. 184/CF art. 241	Sim

Diante da análise formal e material realizada, esta Unidade Setorial de Controle Interno entende que o processo administrativo apresenta os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, **condicionando seu prosseguimento ao atendimento das recomendações ora apontadas**, especialmente quanto:

I – Constatou-se a juntada apenas do **protocolo de requerimento de licença ambiental junto à ADEMA**. Dessa forma, recomenda-se que, antes da assinatura do contrato e/ou início da execução dos serviços, seja apresentada a licença ambiental válida ou manifestação do órgão competente quanto à modalidade de licenciamento aplicável, em observância à regularidade ambiental da obra;

II – Consta no Plano de Trabalho referência indevida à **Prefeitura Municipal de Itabaianinha**, quando o objeto se refere ao Município de **Carira/SE**. Recomenda-se a correção do referido erro material, para garantir coerência e segurança jurídica;

III – Na justificativa apresentada, identifica-se menção à **requalificação de praça e preservação de patrimônio histórico/religioso**, conteúdo que não se alinha diretamente ao objeto da contratação.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:7 de 7

Recomenda-se a **adequação da justificativa**, de modo a refletir fielmente a finalidade da obra: construção do Mercado Municipal de Carira/SE;

IV - Nos termos do art. 3º da Resolução nº 003/2025 do CRAFI, por se tratar de contratação de obra com geração de despesa nova e não havendo comprovação de enquadramento nas hipóteses de dispensa, **recomenda-se a submissão prévia do processo ao CRAFI**. Ressalva-se que eventual dispensa deverá ser devidamente justificada pela área técnica.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta USCIN **OPINA PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**, desde que previamente atendidas as recomendações acima consignadas.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter técnico opinativo, não adentrando no mérito da conveniência e oportunidade administrativa, limitando-se à análise sob a ótica da legalidade, regularidade e controle interno.

Por fim, esta Unidade permanece à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos institucionais.

Aracaju, 9 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F0NG-J8PV-81PJ-3DPH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleber Souza Santos ***82573*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 09/04/2026 10:30:03 (Docflow)